



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL ENTRE AS INSTITUIÇÕES LOCAIS DE CASTELA E LEÃO E A REGIÃO CENTRO DE PORTUGAL QUE APROVA O ORGANISMO DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL "REDE DE CIDADES CENCYL"

Salamanca, 18 junho 2024

REUNIDAS

Através dos seus respectivos representantes, as seguintes instituições públicas:

A Câmara Municipal de Almeida

A Câmara Municipal de Aveiro

O Ayuntamiento de Ciudad Rodrigo

A Câmara Municipal de Coimbra

A Câmara Municipal da Figueira da Foz

A Câmara Municipal da Guarda

O Ayuntamiento de Salamanca

O Ayuntamiento de Valladolid

A Câmara Municipal de Viseu

No âmbito das suas competências e respeitando os respetivos sistemas jurídicos internos, decidem ratificar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL que aprova o órgão de cooperação "REDE DE CIDADES CENCYL" com base nos seguintes antecedentes



ANTECEDENTES

Em 28 de junho de 2013, na cidade de Salamanca, as cidades de Aveiro, Ciudad Rodrigo, Coimbra, Figueira da Foz, Guarda, Salamanca, Valladolid e Viseu, assinaram um Convénio de Cooperação pelo qual foi criado o Grupo de Trabalho denominado REDE DE CIDADES CENCYL, cujo objetivo era reforçar a cooperação e promover o desenvolvimento integral dos municípios cooperantes. Em novembro de 2022, na sequência da manifestação de interesse da Câmara Municipal de Almeida e da votação dos membros no Conselho Plenário, o município de Almeida adere à Rede.

Entre 2013 e 2024, a Rede de Cidades CENCYL desenvolveu diferentes projetos e iniciativas, cofinanciados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional FEDER no âmbito das sucessivas edições dos Programas de Cooperação POCTEP-INTERREG, consolidando-se como um fórum eficaz gerador de ideias e conhecimento, que promove a transferência de ferramentas e soluções entre municípios, fortalecendo alianças multilaterais e multiníveis.

Assim, a Rede de Cidades CENCYL provou ser uma sólida estrutura transfronteiriça baseada numa aliança estratégica que promove a aprendizagem entre pares e o planeamento de ações integradas para avançar no reforço da coesão territorial. Da mesma forma, a Rede de Cidades atuou como uma estrutura de incubação para diferentes ações de cooperação nos respetivos âmbitos nacionais, facilitando um enquadramento para reuniões e trabalho partilhado.

Comprometidas na salvaguarda do nosso planeta, a mudança climática tem sido um tema central no trabalho desta Rede de Cidades. A parceria tem sido igualmente relevante na melhoria das infraestruturas logísticas e intermodais do Corredor Atlântico no estímulo ao empreendedorismo local; na promoção de fluxos turísticos transfronteiriços e na valorização dos recursos, atributos e ativos das diferentes cidades.

Dez anos mais tarde, a Rede de Cidades CENCYL continua a crescer, resultado de uma aliança transfronteiriça eficaz e operacional. Atualmente composta por nove cidades, enfrenta novos desafios que exigem um pensamento estratégico renovado e a abertura de novas vias de trabalho e cooperação para garantir um futuro de cidades mais inovadoras, empreendedoras, competitivas, inclusivas, transparentes e sustentáveis.

Concluída a fase inicial da cooperação, as cidades parceiras renovam o seu compromisso subscrevendo um novo quadro de cooperação que identifica o Tratado entre o Reino de Espanha e a República Portuguesa relativo à cooperação transfronteiriça entre entidades e coletividades territoriais, de 3 de outubro de 2002 e o Convénio de Cooperação Transfronteiriça entre a Comunidade de Castela e Leão e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, de 18 de novembro de 2008, como o quadro estratégico de referência para a dinâmica da cooperação intermunicipal multilateral.

Com base no exposto, os presidentes dos municípios de Almeida, Aveiro, Ciudad Rodrigo, Coimbra, Figueira da Foz, Guarda, Salamanca, Valladolid e Viseu, decidem assinar o presente CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL que aprova o organismo de cooperação "REDE DE CIDADES CENCYL".

CAPÍTULO PRIMEIRO

Criação e finalidades

Artigo 1. Objeto do Convénio

1. Os Municípios e os Ayuntamientos referidos acordam constituir um organismo de cooperação territorial sem personalidade jurídica, concretamente um Grupo de Trabalho, denominado REDE DE CIDADES CENCYL, em consonância com o disposto no artigo 10º da Carta Europeia de Autonomia Local e sobre a base da legislação em vigor sobre o associativismo municipal existente em Espanha e em Portugal.
2. A sede da Rede será determinada, em cada caso, pela entidade municipal que exerce a Presidência.



Artigo 2. Âmbito de competências

A Rede de Cidades CENCYL, cujo objetivo é fomentar a cooperação e promover o desenvolvimento integral dos municípios cooperantes, atuará no âmbito das próprias competências determinadas pelo Direito Interno de cada uma das entidades signatárias, tendo como eixos principais de atuação as seguintes áreas:

- a) Desenvolvimento económico local e empreendedorismo
- b) Inovação e desenvolvimento tecnológico
- c) Ação climática: mitigação, adaptação e prevenção de riscos
- d) Turismo e património
- e) Educação e cultura
- f) Acessibilidade, comunicação, transportes e logística
- g) Sustentabilidade e resiliência urbana
- h) Planificação Territorial
- i) Equipamentos e serviços locais
- j) Governação para a cooperação

Artigo 3. Objetivos e funções

A Rede de Cidades CENCYL, tendo especialmente em conta os temas prioritários identificados anteriormente, terá as seguintes finalidades:

- a) Tratar assuntos de interesse comum, intercambiar informações, coordenar iniciativas e examinar as possibilidades de resolver os problemas comuns;
- b) Conceber estratégias de desenvolvimento territorial transfronteiriças e inter-regionais, coordenar a sua materialização e assegurar o seu acompanhamento;
- c) Promover encontros, seminários e jornadas de promoção da cooperação e do desenvolvimento dos seus territórios e zonas adjacentes;
- d) Fomentar intercâmbios setoriais de diferente natureza com o fim de promover o conhecimento e a aproximação entre os habitantes das cidades cooperantes;
- e) Promover as alianças e a cooperação entre atores económicos e sociais do seu espaço territorial;
- f) Levar a cabo ações de valorização e promoção conjunta com o objetivo comum de atrair investimentos empresariais para as suas cidades;
- g) Preparar e gerir projetos e propostas que possam beneficiar de financiamento público ou privado de carácter nacional, europeu e internacional;
- h) Promover internacionalmente o trabalho conjunto que as Regiões de Castilla y León e Centro de Portugal desenvolva, onde se insere a dinâmica de cooperação intermunicipal multilateral.

CAPÍTULO SEGUNDO

Estrutura orgânica

Artigo 4. Estrutura Orgânica

1. Os órgãos da Rede de Cidades CENCYL são: a Presidência, a Vice-Presidência, o Conselho Plenário e o Secretariado Técnico;
2. Habilita-se o Conselho Plenário para a criação do número de órgãos auxiliares que considere necessário;
3. Os órgãos da Rede de Cidades CENCYL adotam os seus acordos respeitando estritamente o critério de consenso como exercício de responsabilidade multilateral.



Artigo 5. Presidência

1. O cargo de Presidente da Rede de Cidades CENCYL é exercido de forma alternada, por períodos de um ano, pelas cidades espanholas e portuguesas cooperantes.
2. Nos casos de ausência, vaga ou doença, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.
3. A transferência da Presidência terá lugar na reunião anual do Conselho Plenário. Na sessão, a Presidência cessante apresentará para debate o Relatório Geral sobre as atividades desenvolvidas pela Rede de Cidades durante o seu mandato.

Artigo 6. Vice-Presidência

A Vice-Presidência corresponde ao representante da entidade local de nacionalidade diferente da Presidência e será eleito pelo Conselho Plenário.

Artigo 7. Funções da Presidência

A Presidência da Rede de Cidades CENCYL terá as seguintes funções:

- a) Representar a Rede de Cidades;
- b) Dirigir as atividades da Rede de Cidades;
- c) Convocar e estabelecer a ordem de trabalhos das reuniões do Conselho Plenário, com o acordo da Vice-Presidência; presidir e dirigir as suas reuniões e autorizar a elaboração da ata da reunião com a sua assinatura;
- d) Dirigir os trabalhos de elaboração do Relatório Geral das atividades desenvolvidas pela Rede de Cidades durante o seu mandato para apresentação e aprovação na reunião do Conselho Plenário;
- e) Dirigir a elaboração do Plano de Ação da Rede de Cidades e das suas revisões periódicas anuais, que deverá ser aprovado pelo Conselho Plenário;
- f) As que lhe possa atribuir o Regulamento Interno.

Artigo 8. Conselho Plenário

1. O Conselho Plenário é o órgão plenário da Rede de Cidades CENCYL;
2. O Conselho Plenário é composto por:
 - a) O Presidente e o Vice-Presidente da Rede de Cidades;
 - b) Um representante de cada uma das entidades locais cooperantes que não exerçam a Presidência ou a Vice-Presidência.
3. Às reuniões do Conselho Plenário poderão assistir, a convite do Presidente ou do Vice-Presidente, e sem direito a voto, representantes de entidades ou organizações ou peritos nos assuntos objeto de debate;
4. O Conselho Plenário será assistido pelo Secretariado Técnico;
5. O Conselho Plenário reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano, sem prejuízo de outras reuniões extraordinárias consideradas necessárias pelo Presidente ou Vice-Presidente.

Artigo 9. Funções do Conselho Plenário

As seguintes funções correspondem ao Conselho Plenário:

- a) Aprovar o Plano de Ação da Rede de Cidades proposto pelo Presidente e o Relatório Geral de Atividades;
- b) Dar conhecimento da transferência da Presidência;
- c) Conhecer, debater e promover novas linhas de cooperação intermunicipal;
- d) Aprovar, caso seja necessário, o Regulamento Interno;
- e) Aprovar a incorporação de novas entidades municipais à Rede de Cidades;
- f) Dar conhecimento da eventual saída de entidades municipais da Rede de Cidades.

Artigo 10. Secretariado Técnico

1. O Secretariado Técnico é o órgão técnico e administrativo da Rede de Cidades constituído por profissionais especialistas na gestão das atividades de cooperação territorial.



2. O Secretariado Técnico terá as seguintes funções:
 - a) Assegurar o funcionamento operativo da Rede de Cidades nos seus aspetos técnico, administrativo e organizativo;
 - b) Assistir aos órgãos da Rede de Cidades no exercício das suas competências;
 - c) Desempenhar as funções que lhe sejam encomendadas pela Presidência e pelo Conselho Plenário.
3. O Secretariado Técnico é financiado com recursos de igual montante, disponibilizados periodicamente por cada uma das entidades municipais da Rede de Cidades

CAPÍTULO TERCEIRO

Funcionamento e regime económico

Artigo 11. Funcionamento e Direito aplicável

1. O Direito aplicável à Rede de Cidades será constituído pelo presente Convénio, pelas disposições do Tratado entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre Cooperação Transfronteiriça entre Organismos e Entidades Territoriais, pela legislação em vigor sobre associações de municípios existentes em Espanha e Portugal e pelo direito comunitário europeu. Não obstante, poder-se-á elaborar um Regulamento Interno que desenvolva em pormenor o seu regime de organização e funcionamento, cuja aprovação corresponderá ao Conselho Plenário. Nas questões de funcionamento não reguladas nos instrumentos anteriores, os Direitos supletivos aplicáveis à Rede de Cidades serão o Direito espanhol quando se tratar de um Ayuntamiento espanhol a exercer a Presidência e o Direito português quando se tratar de um Município português a exercer a Presidência;
2. Qualquer dúvida ou controvérsia relativa à interpretação ou aplicação das disposições contidas neste Convénio serão resolvidas por consenso dos Presidente e Vice-Presidente da Rede de Cidades. Em qualquer caso, as entidades que assinam o presente Convénio poderão, de comum acordo, fazer consultas relacionadas com o funcionamento da Rede de Cidades à Comissão Luso-Espanhola para a Cooperação Transfronteiriça, criada no tratado Luso-Espanhola de Cooperação Transfronteiriça;
3. A adoção de decisões estará limitada a questões relacionadas com a organização e o funcionamento da Rede de Cidades, assim como às funções de concertação sobre as matérias objeto da atividade do organismo, sendo da responsabilidade de cada entidade a respetiva execução de acordo com o respetivo Direito interno;
4. É proibida a adoção de decisões que impliquem o exercício dos poderes administrativos que o Direito interno das Partes atribui, enquanto Administrações Públicas, às entidades municipais que integram a Rede de Cidades. Proíbe-se também a tomada de decisões de conteúdo obrigatório para terceiros.

Artigo 12. Sistema de financiamento

Cada entidade signatária assumirá, nos termos do seu direito interno, as despesas geradas pela sua participação nas reuniões, atividades e programas da Rede de Cidades, correspondendo a cada uma delas estabelecer internamente quais devem ser sufragadas pelos entes públicos e privados localizados no respetivo território que participem na Rede de Cidades.

CAPÍTULO QUARTO

Modificação e vigência

Artigo 13. Modificação

1. A modificação do presente Convénio terá de ser discutida e aprovada por consenso da Rede de Cidades;



2. A incorporação de novas entidades municipais à Rede de Cidades CENCYL deverá ser aprovada pelo Conselho Plenário;
3. A saída de entidades municipais da Rede de Cidades CENCYL deverá ser comunicada pelos interessados ao Conselho Plenário.

Artigo 14. Prazo de vigência

1. O presente Convénio terá uma duração de dez anos desde a data da sua assinatura. Decorrido esse prazo as entidades signatárias poderão subscrever um acordo para prorrogar o presente Convénio por idêntico período, o qual, para efeitos do estabelecido no direito interno espanhol e português, terá o valor de convénio de cooperação.
2. Não obstante, qualquer das partes poderá denunciar, antecipadamente, o presente Convénio, devendo para isso notificar por escrito a outra parte dessa intenção com uma antecedência mínima de seis meses. Nesta situação, as partes comprometem-se a adotar as medidas necessárias para concluir as atividades e Projetos assumidos conjuntamente no âmbito do grupo de Trabalho e que se encontrem em fase de execução.

Artigo 15. Entrada em vigor

O presente Convénio entrará em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e, se for caso disso, a partir da sua publicação oficial em Espanha e Portugal, nos termos estabelecidos nos respetivos sistemas jurídicos.

E, como prova de acordo, as partes intervenientes assinam o presente Convénio de Cooperação Territorial, em ato único através de exemplar, em Português e Castelhana, na data e lugar anteriormente indicados.

Câmara Municipal de Almeida

Câmara Municipal Aveiro

Ayuntamiento de Ciudad Rodrigo

Câmara Municipal de Coimbra

Câmara Municipal de Figueira da Foz

Câmara Municipal de Guarda

Ayuntamiento de Salamanca

Ayuntamiento de Valladolid

Câmara Municipal de Viseu